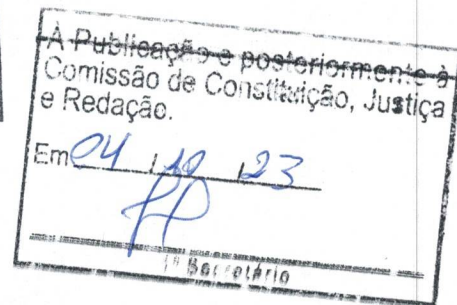
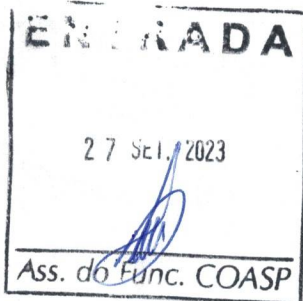




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE SETEMBRO DE 2023.

451/2023

Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins, ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 2º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde, devem afixar cartazes, informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de permanência da funcionária mulher junto à paciente, durante os procedimentos descritos no art. 1º, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 4º As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, impostas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**GIPÃO
Deputado Estadual-PL**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, acompanhamos inúmeros casos na mídia de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres, em estado de inconsciência total ou parcial para cometerem crimes de estupro.

Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes.

Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente.

Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Diante disso e dos aspectos envolvidos quando se trata de violência contra a mulher e vulneráveis é que apresento o presente Projeto de Lei solicitando aos nobres pares sua aprovação.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.


GIPÃO

Deputado Estadual-PL

Imprimir

Fls. 04



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P473d50cd81dcc9f86746243e6cf05bf6K10265**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA**
(dep.gipao.sousa)

Descrição: **Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.**

Data de Envio:
25/09/2023 13:45:04

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


ALDAIR COSTA GIPÃO

